



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 104 DE DE

DE 2015

REDAÇÃO FINAL

APROVADO

Em, 06 / 10 / 2015
epu

Altera a Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O provimento dos cargos em comissão, por servidores efetivos das carreiras do Ministério Público, não será de percentual inferior a 10% (dez por cento) dos cargos a serem ocupados.

§ 1º Os servidores efetivos lotados no interior do Estado terão preferência para prover os cargos em comissão nas respectivas comarcas ou órgãos do Ministério Público.

§ 2º É nula a investidura em cargo em comissão realizado em desrespeito ao disposto nesta Lei.” (AC)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2015.

[Assinatura]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

[Assinatura]
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

[Assinatura]
Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009070/15
Senha: 51612E2

AL-P-(SGM) Nº 480

Teresina (PI), 07 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

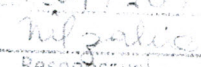
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Ministério Público** que:

“Altera a Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO em 07/10/15

Responsável